



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 21 DE, 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Nomeação da Conhecida Rodovia do Turismo e da outras providências.

Autor: Pedro Aparecido Rosário

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado como “Rodovia do Turismo Liel Brun Jacques”, a partir da rotatória da SINPOL, a estrada conhecida popularmente como “Rodovia do Turismo”, no município de Bonito-MS.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 14 / 07 / 2023
Horário: 09:31




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

Justificativa n° 24 /2023

Excelentíssimo (as) vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, com o fim específico de denominar a popularmente conhecida “Rodovia do Turismo para “Rodovia do Turismo Liel Brun Jacques”.

BIOGRAFIA DO SENHOR LIEL BRUN JACQUES

LIEL BRUN JACQUES nasceu na fazenda Baía das Graças, no dia 17 de setembro de 1930, foi registrado em Miranda, porque na época Bonito era distrito de Miranda. Filho de Vicente Jacques e Luísa Bruno Jacques, que tiveram um total de 7 filhos, sendo 2 mulheres e 5 homens, deste 2 morreram na infância. Todos eles continuaram com propriedades em Bonito, porém o único que teve residência, família e viveu toda a sua vida na cidade, foi o Senhor Liel, que casou com Eni Gusmão Jacques e teve 3 filhos: Leni, Afrânio e Gisele.

Senhor Liel teve uma vida pública muito ativa, desde épocas remotas, onde foi prefeito da cidade por dois mandatos, sempre teve como principal qualidade sua simpatia para com todos, pois mantinha vínculos até com os contrários de sua posição política. A Fazenda Cachoeira, situada na Rodovia do Turismo é de sua propriedade desde a década de 60. Ele sempre teve convicção, até mesmo pelo fato de ser um político nato, que a cidade de Bonito era privilegiada, pois era uma das poucas cidades onde a economia podia girar em torno de quatro pilares principais: agricultura, pecuária, turismo e mineração. Por esta convicção ele foi um grande incentivador durante sua gestão como prefeito, na geração de emprego e desenvolvimento na cidade.

Durante seu mandato foi iniciado a construção da rede Elétrica que iluminaria toda a cidade, o qual foi concluído no mandato do posterior prefeito, uma de suas benfeitorias foi o fato de trazer o Banco do Brasil, onde o terreno da construção foi doado pela família, pode-se citar várias benfeitorias do conhecido Senhor Liel, como: primeira cabine telefônica, a Vila BNH, início da construção da estrada Bonito/Guia Lopes da Laguna e também Bonito/ Fazenda Baía das Graças que teve a continuação para o Pantanal, essas obras destacam-se pela sua grande importância para o município, visto que era uma cidade que estava iniciando sua emancipação, e o Estado ainda era Mato Grosso, cuja Capital era Cuiabá.

Para geração de empregos sempre tinha em mente que indústria era o que absorvia maior quantidade de mão de obra, foi assim que surgiu a construção farinheira, o calcário ao lado do Balneário e o matadouro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

Faleceu em 19 de abril de 1992 em Bonito MS com 61 anos, a família relata que o Senhor Liel tinha muitos planos, e pelo precoce falecimento não teve a oportunidade de concluir todos os seus projetos, inclusive um projeto que estava pronto, escrito e encadernado para execução era o grande Projeto de Turismo, dentro de sua propriedade, Fazenda Cachoeira, que seria executado na atual Ilha Bonita, com Balneário e Camping. Sua propriedade atualmente tem muitos vínculos ao Turismo, pois dentro dela há o Balneário do Sol, Ilha Bonita, Estância Araçá, Hotel Fazenda Cachoeira e o embarque do Passeio de Bote, o qual foi iniciado quando ele ainda era vivo, cedendo um porto no rio para embarque, e teve como percursos do Passeio a Agência Hapakany com Murilo e Rogério. Uma importante observação é ressaltar que estes atrativos turísticos são bem conhecidos, tendo em vista que a cidade de Bonito é reconhecido como um dos melhores destinos ecológicos do país, conciliando suas belezas naturais com um turismo sustentável, preservando seu ecossistema, recebendo diariamente muitas pessoas, sendo o Turismo em Bonito visado como um grande referencial econômico no Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares.



Pedro Aparecido Rosário
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Mato Grosso do Sul

Município e Comarca de Bonito

CARTÓRIO SOARES - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Rua Santana do Paraíso, 866 - Telefone: (067) 255-1133

Doris Soares de Sena Madureira
Tabeliã e Oficial do Registro Civil

Rosange Silveira Gomes
Substituta

Eduardo Soares de Sena Madureira
Substituto



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em 20/04/1992 às fls. 159 do Livro C-2, sob nº de ordem 1.450 foi feito o Registro de Óbito de **LIEL BRUM JACQUES**, falecido em 19/04/1992, às 04:00 horas, no Hospital e Maternidade Bonito, nesta cidade, do sexo masculino, natural Miranda-MS, com 61 anos, nascido aos 17/09/1930, estado civil: desquitado, profissão: pecuarista, filho de Vicente Jacques e Luiza Brum Jacques tendo sido declarante Afranio Gusmão Jacques, Óbito foi firmado pelo Dr. Kamil Farah Said, que deu como causa da morte: a) Insuficiência Respiratória Aguda, b) Infarto Agudo do Miocárdio.

Sepultamento foi feito no Cemitério São João Batista, nesta cidade.

Observações: Nada consta. Selo de Autenticidade AAS 80944.

O referido é verdade e dou fé.

Bonito-MS, 12 de Maio de 2009



Rosange Silveira Gomes
Tabeliã Substituta

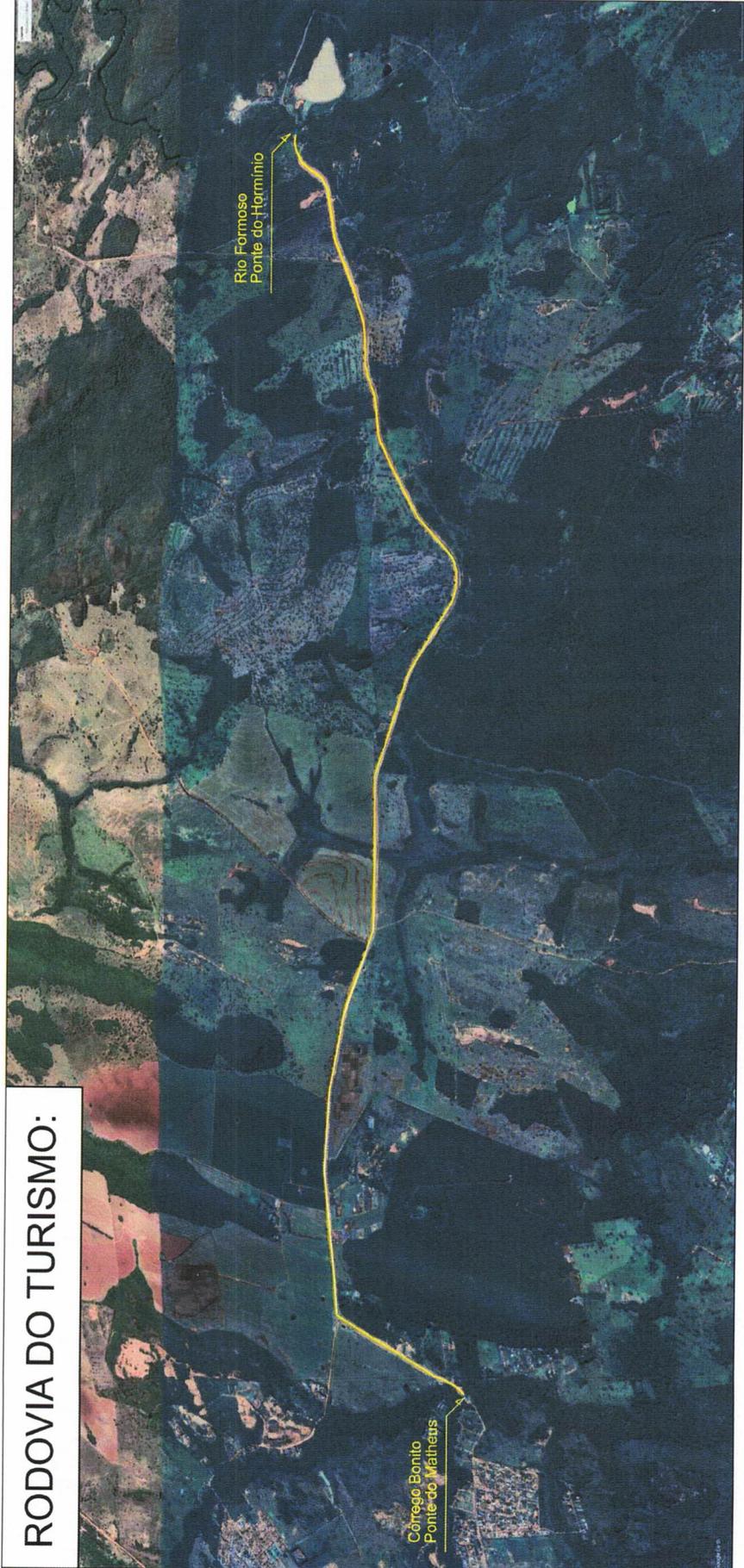


SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ DÉBORA CATELAN DE OLIVEIRA
Rua Cláudio Martins, 1777 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3364-0744 - CEP 79002-300
Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta
cópia fotostática.
Selo Digital: ALO44821-988
Campo Grande-MS, 25/04/2016
ELIUNATO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
CAMPUS DE CASAS BAIAS E JARDIMES
JUDICIAL

SERVIÇO NOTARIAL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE
ESTE SELO POSSUI OS CARACTERÍSTICAS
www.jbrj.com.br

CERTIDÃO
AAS 80944
VÁLIDA SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

RODOVIA DO TURISMO:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação da conhecida Rodovia do Turismo e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Vereador Pedro Aparecido Rosário encaminha, para tramitação perante os seus pares da Câmara Municipal de Bonito, o Projeto de Lei em epígrafe por meio do qual visa a denominar como “Rodovia do Turismo Liel Brun Jacques”, a partir da rotatória da SINPOL, a estrada conhecida popularmente como “Rodovia do Turismo” no Município de Bonito/MS.

Vemos que está instruído com os seguintes documentos: Minuta do Projeto de Lei n.º 45/2023; Justificativa ao Projeto com a descrição os feitos do homenageado; certidão de óbito; o traçado da Rodovia do Turismo, constando indicação do trecho do Córrego Bonito Ponte do Matheus ao Rio Formoso Ponte do Hormínio.

Consta, ainda, certidão de óbito apontando que o homenageado LIEL BRUM JACQUES faleceu em 19 de abril de 1992, aos 61 anos de idade, deixando seu legado em sua vida pública, em especial na sua gestão como Prefeito, como grande incentivador de diversos Projetos de Turismo em nossa cidade, uma vez que dentro de sua propriedade onde existem vários atrativos turísticos, auxiliando na geração de emprego e desenvolvimento de Bonito, a qual é reconhecida como um os melhores destinos ecológicos do país, conforme consta na justificativa.

É o breve relato.

Por dever de ofício, cabe à Diretoria Jurídica a emissão de parecer opinativo quanto à juridicidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei, em sua função parecerista, **não é vinculante**, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos **Municípios**:*

*I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;*

*Art. 10. Ao **Município** compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu **peculiar interesse** e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

Observa-se, outrossim, que a matéria é concorrente, pois, a Lei Orgânica não afastou a iniciativa concorrente para propositura de projeto sobre a matéria, referente as denominações de vias e logradouros públicos.

No que tange à iniciativa de Lei, o referido Projeto obedece a Lei Orgânica, que versa:

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção o Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

[...]

XIVI- dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, pois, trata-se de assunto da competência do Município, homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, jardins, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios, escolas, avenidas, pontes, rodovias, parques e demais bens públicos destinados ao uso comum o povo e de uso especial.

O ato de denominar ou “batizar” uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade, sendo análise de mérito pelo Nobres Vereadores, devendo ser observado o lapso temporal definido na LOM.

Art. 185. O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único- Para os fins desse artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, Estado e do País.

Verifica-se que a referida rodovia está localizada no documento com o traçado da Rodovia do Turismo em anexo, **constando indicação do trecho do Córrego Bonito Ponte do Matheus ao Rio Formoso Ponte do Hormínio**, quando pela proposta o trecho será **“a partir da rotatória da SINPOL”**, mas sem indicação deste trecho e sem ser um mapa oficial emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito, sugerindo, *caso entendam necessário*, seja diligenciado neste sentido para que a Prefeitura Municipal forneça um mapa oficial e com o trecho constante na proposta.

Neste tocante, observa que o Projeto de Lei descreve “denominar como “Rodovia do Turismo Liel Brun Jacques”, a partir da rotatória da SINPOL”, **mas no documento do traçado não consta indicação de onde seria a “rotatória SINPOL”**, também **não consta até onde receberia tal denominação**, o que, *caso entendam necessário*, deve ser diligenciado no sentido de esclarecer onde ficam os pontos de início e de término da denominação da rodovia.

No tocante a elaboração do Projeto de Lei, vemos que no artigo 1º constou um erro no nome do homenageado, conforme consta na certidão de óbito, onde conta o sobrenome BruN com

 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

“n” deve constar corretamente o sobrenome BruM com “m”, recomenda-se adequação da redação para “Rodovia do Turismo Liel **Brum** Jacques”.

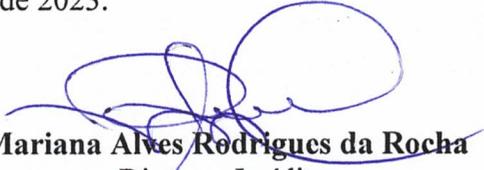
Ademais, consta que a pessoa homenageada, Liel Brum Jacques, faleceu há mais de um ano, nos moldes da certidão de óbito, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 185 da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, *afora as sugestões supramencionadas*, a matéria constante do Projeto de Lei em comento, aparentemente, não atrai para si qualquer infringência à ordem legal e constitucional, já no que tange ao mérito do Projeto, caberá aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação.

Ante o exposto, esta Diretoria Jurídica OPINA pela legalidade e regularidade da tramitação do presente Projeto de Lei, desde que observados os fundamentos apresentados alhures.

Este, portanto, é o parecer, salvo melhor juízo, com base nas informações apresentadas no Projeto de Lei nº 45/2023, sem embargo de outras opiniões.

Bonito-MS, 22 de agosto de 2023.


Mariana Alves Rodrigues da Rocha
Diretora Jurídica
OAB/MS nº 10.782-B



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO

LEI N° 795/99

**Dispõe sobre a denominação de
rodovia municipal e dá outras
providências**

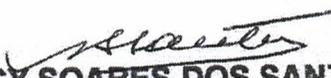
Autor: Sérgio Felga Júnior

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rodovia Municipal que liga a cidade de Bonito à Barra do Rio Miranda com o Rio Formoso, passando pela Ilha do Padre e ponte do Hormínio, neste Município, passa a denominar-se "RODOVIA DO TURISMO RIO FORMOSO"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1999.


NERCY SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VERIFICAR

MENSAGENS

